



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 4.002, DE 23 DE OUTUBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 33/2002, do Vcr. José Bueno da Silva)
dispõe sobre acréscimo de dispositivo à Lei nº 3.906, de
23.07.2001

O Presidente da Câmara Municipal Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 45, letra "b" da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao inciso II do Art. 1º, da Lei nº 3.906, de 23 de julho de 2001, a seguinte alínea "I":

"Art. 1º

II -

I) Construção de creche abrigando, no mínimo, 50 (cinquenta) crianças para loteamentos populares com número superior a 200 (duzentos) lotes.

....."

Art. 2º Fica acrescido ao Art. 1º, da Lei nº 3.906, de 23 de julho de 2001, o seguinte inciso IV:

Art. 1º

IV - Destinar 5% (cinco por cento) do valor nominal de cada lote de terreno, nos loteamentos de até 200 (duzentos) lotes e nos condomínios fechados, ao Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso VIII do Art. 2º, da Lei nº 3.334/95, que será destinado única e exclusivamente para a construção de creches.

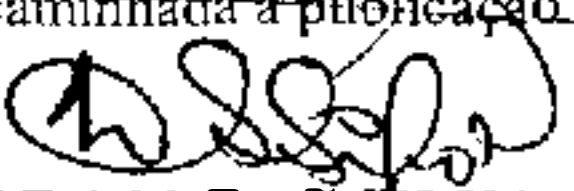
Parágrafo Único. O recolhimento a que se refere este inciso, se dará a partir da data de aprovação do loteamento, inclusive nos loteamentos implantados pela Municipalidade."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 23 de Outubro de 2002. "Ano 125º da fundação do Município, em 09 de abril de 1877".


Vereador-MARCOS MESQUITA
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.


DAVID DE SOUZA E SILVA
Diretor de Secretaria